

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TJRN - COMARCA DE NATAL

17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATAL - SEEU

Rua Doutor Lauro Pinto, 315 - 2º andar - Candelária - Natal/RN - Fone: 36169605 - E-mail: nt17cri@tjrn.jus.br

Processo: 0110845-06.2019.8.20.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Polo Ativo(s): • O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Polo Passivo(s): • DOUGLAS GUILHERME ALBERTO DA SILVA

Vistos etc.

Tratam os autos de execução provisória de pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime semiaberto, pelo delito capitulado no art. 33 da Lei 11.343/06.

Conforme certidão ao evento 2.1, esta execução originou-se da ação penal nº 0100209-78.2019.8.20.0001, em trâmite na 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal, em que fora concedido ao apenado o direito de recorrer em liberdade (pv. 23, evento 1.1), estando o apenado preso em razão de um flagrante por outro crime.

Compulsando a ação penal acima referida, anoto que os autos encontram-se em grau de recurso.

Relatados.

De antemão, observo que, por ter decorrido o trânsito em julgado para o Ministério Público, o Juízo de origem encaminhou a guia provisória para execução de penas.

Entretanto, tendo sido concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade, e estando o processo em grau de recurso, consoante informações do SAJ-PG5, a presente execução não poderá agora ser iniciada.

Isto posto, **julgo extinta a presente execução**, mandando efetivar a "baixa" no SAJ-PG5 e SEEU.

P.R. Comunique-se à 12ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

Henrique Baltazar Vilar dos Santos
Juiz de Direito